

## RESOLUÇÃO N.º. 01/PPGAQI/2012

*Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.*

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a resolução 05/CUN/2012, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC e tendo em vista necessidade de atualizar os critérios de credenciamento e reconhecimento de professores no PPGAQI-UFSC, RESOLVE, estabelecer os seguintes critérios:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Delegado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, devendo estes serem classificados como:

### TÍTULO II DOCENTES PERMANENTES

Art. 2.º São os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao programa de pós-graduação, sendo facultativa a atividade de ensino na graduação, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- a) docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- b) docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- c) professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- d) pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- e) professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 27.

§ 2.º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFSC.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 4.º O percentual mínimo de docentes permanentes deve corresponder a 70% dos docentes do Programa.

### TÍTULO III DOCENTES COLABORADORES

Art. 3.º São os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 para a classificação como permanente.

### TÍTULO IV DOCENTES VISITANTES

Art. 4.º São os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade a disposição do programa de pós graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 5.º Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 6.º O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado do programa de pós-graduação.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno.

Art. 7.º A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 24.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 8.º Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 9.º Os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes como orientadores e/ou professores do Programa de Pós-Graduação em Aqüicultura, serão analisados por uma comissão constituída por três membros, designada pelo Colegiado Delegado, que avaliará o currículo (LATTES/CNPq) do candidato, levando em consideração, fundamentalmente, sua experiência acadêmica e científica nas linhas de pesquisa do Curso.

Art. 10 Para fins de credenciamento o candidato deve:

I – ter, no último triênio, publicação média anual (Artigo Equivalente A1 em periódicos QUALIS/CAPES) que atenda, no mínimo, ao atributo B (Bom) dos critérios de avaliação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

II – ter, no último triênio, publicação média anual de artigos em periódicos A1, A2 e B1 - QUALIS/CAPES, que atenda, no mínimo, ao atributo B (Bom) dos critérios de avaliação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

III – ter, no último triênio, pelo menos 1 (uma) publicação em evento científico por ano, com a co-autoria de discente(s);

IV – estar desenvolvendo projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa;

V – se comprometer a oferecer, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;

VI – propor ao Programa pelo menos uma disciplina a ser oferecida anualmente.

Art. 11. Para fins de reconhecimentos, o candidato deve:

I – ter, no último triênio, publicação média anual (Artigo Equivalente A1 em periódicos QUALIS/CAPES) que atenda, no mínimo, ao atributo B (Bom) dos critérios de avaliação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

II – ter, no último triênio, publicação média anual de artigos em periódicos A1, A2 e B1 - QUALIS/CAPES, que atenda, no mínimo, ao atributo B (Bom) dos critérios de avaliação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

III – ter, no último triênio, pelo menos 1 (uma) publicação em evento científico por ano, com a co-autoria de discente(s) da UFSC;

IV – estar desenvolvendo projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa;

V – ter, no último triênio, oferecido, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;

VI – ter, no último triênio, oferecido, em média, pelo menos uma disciplina por ano no programa;

VII – ter conceito equivalente a B (Bom) na avaliação discente das disciplinas ministradas no período.

§ 1.º Ao término de cada período letivo os docentes serão submetidos à avaliação pelos discentes que, em formulário próprio, aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa, emitirão conceito “A”, “B”, “C”, ou “D”, de acordo com a grade de conceitos do Programa, para diferentes itens de desempenho do docente.

§ 2.º Excepcionalmente, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser concedido o recredenciamento a docente que não tenha atendido a até dois dos itens relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 12. Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado Delegado, com base nos resultados das análises da comissão designada especificamente para esta finalidade:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas nesta Resolução.

Parágrafo único. O docente descredenciado não poderá abrir vagas nas seleções subseqüentes nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos do Programa.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação e revogará disposições contrárias do programa de Pós-Graduação em Aquicultura.